



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

1.994.

LEI Nº 029/94. DE 22 DE JUNHO DE 1.994.

INSTITUE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

LEI Nº 029/94

ARARENDÁ - CE., 22 de JUNHO DE 1994.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da saúde, executada ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O Atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Não havendo secretaria municipal de saúde, a menção a esse órgão ao secretário de saúde deve ser substituída pelo órgão e autoridade correspondentes.

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Art. 2º - O fundo municipal de saúde ficará vinculado diretamente à secretaria municipal de saúde ou órgão correspondente ou ao prefeito municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Nomear o coordenador do fundo Municipal de saúde ou assumir a coordenação;
- II - Assinar Cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso, ou delegar estas funções ou Secretário Municipal de saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o fundo Municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o conselho Municipal de saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano de saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesa do fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais no inciso anterior;
- VI - Submeter competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo
- IX - Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, competente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições de coordenador do fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretario Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários á execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III - Manter em coordenação com o setor patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

V - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter o controle necessários sobre convênios ou contratos necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Esta função, nas estruturas de menor porte, pode ser assumida pelo Secretário Municipal de Saúde ou correspondente.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do rocamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto do convênio firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para esse fundo.

1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente oficial de crédito.

2º - A ampliação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulados nos incisos IV e V deste artigo serão realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados aos sistemas de saúde do município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados aos sistemas de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração dos sistemas de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se consistirá de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

- I - financiamento total ou parcial de programas integridades de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviço e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de serviço de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vingencia ilimitada.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Valor de CR\$ (), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta de código de despesa 4130, Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos do art. 43, e incisos da Lei Federal nº 4,320/64.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ , EM 22 de JUNHO DE 1994.


VICENTE AURÍCIO CARLOS.
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ